

**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO**  
**SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**ESCLARECIMENTOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2019**

O Pregoeiro do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em atendimento ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa SELF CORP, referente ao Pregão Eletrônico nº 055/2019, torna público para conhecimento dos interessados, as seguintes informações:

**QUESTIONAMENTO 1 – A contratada deverá designar um preposto/posto de atendimento nas dependências ou em local/estado do contratante?**

**RESPOSTA 1** - O Termo de Referência não exige que a Contratada mantenha preposto ou posto de atendimento nas dependências ou no local/estado do Contratante. Entretanto, ressalta-se que há exigência de atendimento físico no caso de impossibilidade de utilização de outros meios, conforme item [3.1.5.](#): “Entregar os bilhetes/passagens via e-mail/fac-símile ou, **sendo o caso, fisicamente, por mensageiros da empresa Contratada**, devidamente identificados por crachás e/ou uniformes;”

**QUESTIONAMENTO 2 – Para liberação do pagamento a contratada deverá apresentar Fatura da Companhia aérea? Caso sim, poderá ser substituída por fatura GSA (consolidadora)?**

O Termo de Referência não restringe a apresentação das faturas de fornecedor a faturas de Companhias Aéreas. Sendo assim, os valores pagos pela Contratada ao seu fornecedor podem ser comprovados por meio de faturas de Agência Consolidadora.

“9.6. A Contratada entregará, mês a mês, ao Contratante, todas as notas fiscais ou faturas emitidas por seu fornecedor, relativas às passagens adquiridas, identificando nos referidos documentos, os bilhetes emitidos para este Contratante, no momento de sua apresentação para pagamento, entrega essa que condicionará o pagamento da fatura seguinte emitida pela agência Contratada;

9.6.1. A Contratada indicará, na nota fiscal ou fatura emitida por seu fornecedor, de forma clara, simples e inequívoca, todos os valores que compõem o valor da passagem (tarifa, taxa de embarque e, quando for o caso, taxa de marcação de assentos e de serviço de despacho de bagagem); ou seja, na aludida nota fiscal ou fatura deverão constar todas as informações necessárias que facilitem a conferência das passagens adquiridas por este Contratante;

9.6.2. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado na nota fiscal ou fatura do fornecedor da Contratada, essa providenciará, no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da comunicação efetuada, a devolução do valor cobrado a maior, emitindo fatura de crédito, sendo facultado alternativamente ao Contratante efetuar a correspondente glosa por ocasião do pagamento mensal à Contratada.”

**QUESTIONAMENTO 3 – Para assinatura do contrato a licitante vencedora deverá se deslocar até o contratante, ou este será enviado eletronicamente e posteriormente por correio?**

Conforme item 9.8, do Pregão Eletrônico N° 055/2019:

“9.8 O licitante deverá encaminhar, com o original da proposta definitiva, o Termo de Cadastro e Responsabilidade, Anexo III do Edital.

9.8.1 Por meio do referido Termo, o licitante fornecerá os dados necessários para a criação de login e senha no Sistema de Controle de Documentos Avulsos (SISDOC) do TRT18;

9.8.2 Após cadastrado no SISDOC, **o licitante terá acesso ao sistema para assinatura eletrônica** de documentos produzidos eletronicamente ou resultantes de digitalização, **em especial o instrumento contratual**, e, quando solicitado, para anexar documentos.”

Goiânia, 17 de outubro de 2019.

THAIS ARTIAGA ESTEVES NUNES  
Pregoeira